

PL 390/11

JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa proposta introduzir uma medida para proteger a saúde de crianças e adolescentes.

De fato, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90 - ECA) já dispõe em seu art. 81, inciso III, sobre a proibição de venda à criança ou adolescente de produtos "cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida".

Assim, com objetivo de fixar quais são as substâncias que causam dependência tísica ou psicológica o Ministério da Justiça, nos termos das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, proibiu, em seu art. 19, a venda para menores de 18 anos de todo tipo de solvente que contenha qualquer um dos produtos químicos especificados nos adendos das listas do Anexo I, puros, associados entre si ou com outras substâncias controladas ou não, independentemente da quantidade, concentração, forma de apresentação e do nome comercial dado ao produto ou do uso lícito a que se destina, aplicando-se o disposto no artigo também a qualquer tipo de **cola** ou adesivo que contenham solventes à base das substâncias mencionadas.

Por outro lado, a Resolução nº 345, de 15 de dezembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, expedida com fundamento na Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, proíbe a entrega, a qualquer título, para menores de 18 anos, de **colas**, "thinner" e adesivos que contenham substâncias inalantes capazes de promover a depressão na atividade do sistema nervoso central (SNC) e que apresentem potencial de abuso que podem desencadear a auto-administração.

Dessa forma, o projeto se reveste de evidente interesse público, na medida em que a restrição quanto à comercialização do produto nos arredores das escolas é medida que visa auxiliar no cumprimento das normas em vigor, que já vedam sua comercialização para menores de 18 anos, resguardando assim a saúde de nossos jovens, razão pela qual aguardo o apoio dos Nobres Pares no sentido de vê-la aprovada.